

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: Ag-AIRR - 1995-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA ALCIONEIDE CAVALEIRO SETÚBAL, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1092400-60.2009.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMER GASPARINI LINS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Sakamoto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 15-36.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): MANOEL NUNES LIRA, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17-19.2013.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO LAMIM JÚNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 30-82.2013.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi

Frota, Agravado(s): BRUNO LEMOS CUNHA, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 34-91.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FELIPE MERLADETTI AGNOLETTI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: ARR - 42-82.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELA JÉSSICA HELIODORO SANTOS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CBTU; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à responsabilidade solidária da CBTU, por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, restabelecer a condenação solidária imposta na sentença às empresas reclamadas.; Processo: ED-RR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 49-66.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorin Robortella, Agravado(s): ALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 51-59.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 67-91.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): THIAGO FARIA COSTA, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 71-77.2012.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA TEODORO, Advogado: Juliano dos Santos Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81-44.2012.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): L L ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): ESPÓLIO de LEONEL AUGUSTO DE CAMPOS, , Agravado(s): LEONARDO MARQUES RODRIGUES, , Agravado(s): JUSCELINO LIMA FERNANDES, Advogado: Flavia Siliane Luz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99-63.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 141-18.2014.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ GERCINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 179-22.2011.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA FONSECA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 196-02.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POLICLIN S.A. - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Advogado: Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Agravado(s): WALKYRIA DE MOURA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 197-76.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE LEMOS RODRIGUES, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Assistenciais", por

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 233-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JUSSIER GABRIEL BEZERRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 311-56.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MARIELA SANTIN, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 318-54.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANNY ELIAS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Alair Carvalho da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 320-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 342-34.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/S LTDA - UNINORTE - EPP, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): EMILIA APARECIDA DURÃES COELHO, Advogado: Jorge de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 343-03.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): ROSALINE LOPES CARVALHO, Advogado: Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Irapuan Índio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários assistenciais", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ausência de responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente, bem como excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 369-64.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO ANDRÉ PEIXOTO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 374-58.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE GIOVANONI LOPES, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 377-76.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA JUSTO, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ficando prejudicada a análise da questão relativa ao percentual aplicável e à base de cálculo da parcela.; Processo: AIRR - 378-24.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): MONALIZA ROCHA COLARES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 403-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELISANGELA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 448-75.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIEDER ENS MORAIS DE LIMA, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 466-35.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): LEVI PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 470-70.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 470-

36.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): IVANALDO OLIVEIRA DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 478-26.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): ELISABETE CAMILO PERAS, Advogado: Lucas Ribeiro Terra, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, restando prejudicada a análise do tema relativo à multa do artigo 467 da CLT.; Processo: AIRR - 513-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 525-80.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RITA DE CASSIA BARCELLOS VIEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 563-45.2010.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEONARDO FIGUEIREDO PEREZ, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, bem como contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes - juros de mora, multas do artigo 477, § 8º, da CLT e de 40% do FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 568-13.2013.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CADC - NAVEGACAO E TRANSPORTES MARITIMOS E AQUAVIARIOS LTDA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CASTRO PARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Agravado(s): CERAMA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 579-70.2014.5.12.0042

da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): ELIANE CALISTO LIMA DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 594-44.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 628-49.2011.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FÁBIO LUÍS LOPES, Advogado: Tertuliano Paulo, Agravado(s): ESPÓLIO de EUCLIDES RENATO GARBUIO, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 636-21.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MARINALDO BRANDÃO CISNE FILHO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 643-34.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Advogado: Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): OTÁVIO GONÇALVES DE MORAES FILHO, Advogado: José Rubens Falbot, Advogada: Vania Regina Melo Fort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 663-98.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WELLINGTON CELESTINO NOGUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MOVIMENTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 665-37.2010.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): SICLAIR RAZO CASTILHO, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 674-86.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMBA MOBILE MULTIMÍDIA S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 683-69.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL

MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WAGNER ROGÉRIO MARCONDES, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 687-03.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO NONATO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 712-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): ROCSON CÉSAR SCHNORNBERGER, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 715-98.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRCELENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 722-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ITAMAR DE SOUSA XAXÁ, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 742-67.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TPA - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): PAULO JORGE JACE, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MOTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO & CONSULTORIA EM TELEVENDAS LTDA., Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior, Agravado(s): LIMAC INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA. - ME, , Agravado(s): EDINEIA LIMA DO PRADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 752-77.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MAXWELL SILVA GOMES, Advogado: Edclaudio Santana Silva, Agravado(s): LIMP FAST LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 755-61.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): GERALDO MARQUES DE JESUS, Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 784-75.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ZANATA REISEN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 788-74.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): KATIUSCIA BARBOSA MARQUES, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogada: Alessandra Lopes Chaves da Silva, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 793-96.2014.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JEAN LOPES DA MOTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 809-89.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AILTON NESTOR DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 889-19.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MAGDA MARA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 904-88.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLAUDIONOR INACIO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 907-82.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DEMO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo:

ED-RR - 926-92.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): FABIO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 948-84.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DAS CHAGAS, Advogada: Miriam Regina Ambrosio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 956-56.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSIANE SILVA MOURA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 993-95.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ELIETE HUNGRIA LEITE, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1000-98.2012.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENENCI LORENÇO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; e, II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1005-47.2012.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOÃO BOSCO NOVAES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1010-18.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): ALINE DE PINHO MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1014-60.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VAGNER VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN

SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1047-30.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DA SILVA, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1053-15.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Agravado(s): EMATEC EDITORA DE MANUAIS E LIVROS TECNICOS LTDA., , Agravado(s): MARCOS ANDRÉ HERNANDES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): MARPETRO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1079-98.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GUERRA, Advogado: Carlos Renato da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ADVALDO ALVES, Advogado: Luiz Fernando Sempel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1081-66.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA DA ROSA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1109-38.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do hospital reclamado; e II) não conhecer dos dois recursos de revista do reclamante.; Processo: RR - 1133-27.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ATAIR CARRIEL DE LIMA, Advogado: Wiliam dos Santos, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ED-AIRR - 1139-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE

PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1143-29.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): M. DEDINI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Eudóximo da Silva Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLORISVALDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): TURBOFLEX - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS E SEUS COMPONENTES LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Carlos Augusto Fabrini, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): DM&A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., , Agravado(s): CODISMON METALÚRGICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1146-70.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA MARIA BARRETO GOMES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1178-66.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MARCOS DAVI DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, bem como contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas referentes aos juros de mora e multas do artigo 477, § 8º, da CLT e de 40% do FGTS; III - não conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, por conta do seu caráter protelatório.; Processo: AIRR - 1187-73.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVANILDO BENTO DA SILVA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1187-75.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): AILTON TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1198-74.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s):

JOSILENE SERRA BRASIL, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE SERVICOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1201-57.2012.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. - LHOIST DO BRASIL, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SERGIO LOPES MATOSO, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Bacci Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1213-86.2014.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Carlos André Neves Alves, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SILVA BRITO, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1255-49.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO LUIZ SORIANO, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Agravado(s): IMPACTUS CONSULTORIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1298-50.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROMANHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1332-47.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSÉ DA CRUZ AMORIM, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1373-95.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Embargado(a): RONALDO DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1387-29.2013.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ROSÂNGELA ROSALINA PEREIRA VIDAL, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de

revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 1392-62.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravado(s): ANDERSON FRANÇA, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1401-21.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JERÔNIMO PEREIRA GURGEL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1463-63.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1476-10.2010.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS ALBERTO FERRETTI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1512-57.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MONICA EMERENCIO DA SILVA LOPES, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1537-53.2010.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ SOTÉRIO DAS MERCÊS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1539-18.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JANNE APARECIDA BENTO DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1544-46.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND

NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCO ANTONIO MORAES GOMES, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1662-74.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONIDAS REGIS DE CALDAS BRITTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1710-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOCELINO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Recorrido(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 1719-90.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): MARIA NATÁLIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1742-59.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1777-38.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): ELSA APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/9, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1930-13.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1960-34.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): VALDECIR FARIAS FERNANDES, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1995-90.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): OTNIEL LIMA ESTEVES, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Renata Clezer Dieder de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2065-72.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DE MOURA CIRILLO, Advogado: Gladson Ramos de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2104-22.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): CARLA CAMATA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 2135-32.2012.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA., Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ALMIR JOSÉ DA ROSA, Advogado: Igor Maisano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2139-20.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEJUD COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: William Fernando Martins Silva, Agravado(s): CAMILA APARECIDA RODRIGUES SILVA, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2215-72.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANO DE COSTA BOEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): MILANO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Sarah Ghedin Orlandin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2222-77.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSE CARLOS DA

SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2255-76.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JORGE LIMA DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 2291-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JORGE YONEKAWA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2353-65.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2377-04.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): PAULO VINÍCIUS DA CRUZ FARIA, Advogado: Rosana Torrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 2515-47.2012.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORRANNY NUNES DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2518-54.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): GINA MASSAE HIROOKA, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2636-09.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON DA SILVA LEANDRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2679-75.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CARVALHAL, Advogado: Luiz Fernando Martins Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de

instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2726-53.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): LAERTE ALVES VIEIRA, Advogado: Wagner Amaral martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2766-75.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA TERRA, Advogado: Dirceu Baezo, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2940-91.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): WAGNER LUIZ COSTA, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3186-63.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): QUIMIOCENTER ONCOLOGIA E QUIMIOTERAPIA LTDA., Advogado: Alessandra Cristina Scapin, Agravado(s): EMERSON ENDRIGO BRAMBILLA DE ALMEIDA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): HEMOCENTRO SÃO LUCAS - TERAPIA CELULAR, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 5200-59.2013.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BRUNO MAC SILVA DUTRA, Advogado: Leonardo Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 8900-73.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): UBIRAJARA PINTO DIAS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10040-97.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): WILLIAN ANTONIO DE JESUS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10118-54.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Recorrido(s): ALÍRIO BASÍLIO DO AMARAL, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a

deserção do recurso ordinário da agravante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10218-77.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA REIS E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10225-69.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10306-13.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Gláucia Buldo da Silva, Agravado(s): ALDENIS ALBANEZE BORIM, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10643-03.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONSÓRCIO DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA GRANDE GOIÂNIA, Advogada: Margareth de Freitas Silva, Embargado(a): ELISNALDO DE BRITO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10756-76.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SELECT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Agravado(s): THAIANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10783-45.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar, Recorrido(s): WANDA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Raimundo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LABORATÓRIO PRÉ- ANÁLISE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização compensatória que se referem os artigos 389 e 404 do Código Civil.; Processo: Ag-AIRR - 10826-46.2014.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ELEONORA LIMA DA ROCHA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10836-34.2013.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): AURELINA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, ,

Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; e, II -por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10953-89.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JORGE DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; Processo: AIRR - 11000-59.2015.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rafael da Silva Cunha, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11065-15.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): ELTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11884-91.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide, ficando prejudicada a análise da matéria remanescente veiculada no recurso de revista (responsabilidade subsidiária - necessidade de demonstração de conduta culposa - artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93).; Processo: AIRR - 12512-25.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): MARCELO DE ANGELIS DE FREITAS, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): JR& SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12700-25.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA TERESA AMADO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 17900-25.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: I.M.C. COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): LILIANE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Rodrigues Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20015-27.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): NILVO RIBOLDI FILHO, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Dano Moral - Fixação do Montante Indenizatório" e "Honorários Assistenciais", por violação ao artigo 944 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente. No mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização em R\$6.000,00 e excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: RR - 20044-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ANA BEATRIZ LOPES DA SILVA, Advogada: Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20089-42.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): CLEBER LOPES DA COSTA, Advogada: Solange Robaski Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: RR - 20127-76.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATISSE, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): VIVALDINO CARVALHO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20131-60.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): LEANDRO SEVERINO, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; Processo: RR - 20149-

69.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALCIONE FÁTIMA PEREIRA PINTO HEDLUND, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: ED-RR - 20155-18.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JORGE ELODIR DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Embargado(a): URBANIZADORA LENAN LTDA., Advogado: Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 20259-07.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: RR - 20322-38.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSTRUTORA MAGAGANIN LTDA., Advogado: Nei Antônio Di Domenico, Recorrido(s): FRANCIS SCHVEIGER, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20384-03.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): MARCOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20560-21.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): ALDINÉSIO BENDER, Advogado: Maikellen Trevisan, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20630-79.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20662-24.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): JEFERSON LUIS BRITO DA SILVA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20732-21.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Agravado(s): RODRIGO FLOR DA SILVA, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20830-79.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): RAFAEL VIANA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20833-76.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR ALVES PEIXOTO, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20967-27.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BEATRIZ LODEIRO, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21090-77.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE LUIS FONSECA DA ROSA, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21220-82.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): GUSTAVO PEREIRA MORALES, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dessa parcela.; Processo: AIRR - 30100-80.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): TIAGO CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): JOW WILLIAM CAVICHINI DE REZENDE CAMARA, Advogado: Eduardo Andrade Barcelos, Agravado(s): ALTO ESTILO GESSO E DECORAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Andrade Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 34500-73.2007.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): ESPÓLIO de WALTER DOMINGUES FONSECA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LTNHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade solidária das recorrentes, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade das recorrentes (Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A), em relação aos créditos devidos ao reclamante.; Processo: AIRR - 48800-76.2003.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VILSON DIODORO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 54200-08.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA VILNEIDE BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 62900-72.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA PEREIRA MELO DE SOUZA, Advogada: Ana Celeste Costa Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Maranhão, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados.; Processo: AIRR - 69200-77.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DE CARVALHO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 71100-04.2008.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 71400-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS MELO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 14, § 1º, II, da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, afastar a remissão da dívida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução fiscal, considerando os documentos juntados a fim de comprovar a existência de outros débitos consolidados da executada.; Processo: RR - 75100-94.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Maria Freire Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FONTES VIRGÍNIO, Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o direito à jornada especial dos bancários, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 825 - doc. seq. 1).; Processo: AIRR - 76800-82.2006.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): ELIEZER GAMA SANTOS, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 86900-05.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): VALDECYR DA COSTA SANTOS, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 104600-45.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SOALHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo

de instrumento da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento de Márcia Soalheiro de Almeida para processar o recurso de revista; e, III - conhecer do revista de Márcia Soalheiro de Almeida apenas em relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto a penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 127900-94.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KLEBER ZAMILUTE TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "SEGUNDA PASSAGEM DO PROCESSO NO TRT. RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS TEMAS REMANESCENTES", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar a ausência de coisa julgada, relativamente aos temas "Incorporação do anuênio", "Diferenças do VG-GIP (diferenças de VP-GIP suprimidas em 2008)", "Promoções por merecimento" e "Horas extras", em ordem a reestabelecer, apenas para este efeito, o acórdão regional originário constante às fls. 1.144/1.155 do documento sequencial 1.; Processo: AIRR - 130700-05.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): WANDA MOURA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 139200-36.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BHMAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): ADERBALDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 159900-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): PAULO MARTINS DA COSTA FILHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito à jornada especial dos bancários, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, objeto de insurgência recursal. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 638 - doc. seq. 1).; Processo: AIRR - 168200-89.1999.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 187600-36.2008.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira,

Agravado(s): GLAUCIA BOLIVAR NEVES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS, Advogado: Edson Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210414-86.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALBERTO DE LIMA DA CÂMARA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): MÓDULO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andressa Marília Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210563-26.2014.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): HERSÍLIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA., Advogado: Stephan Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 219900-15.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ SAEZ AMADOR FILHO, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 243100-90.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000217-38.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS REIS, Advogado: Valdecir Barboni, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; Processo: AIRR - 1001073-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MEIRE MORAIS PEDREIRO, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: RR - 1001111-54.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Recorrido(s): DAMIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do município, por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora"; Processo: RR - 33-18.2014.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 103-97.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrente(s): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 276-04.2013.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JÔNATAS MACÊDO SILVA, Advogado: Robert de Moura Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Por conseguinte, declarar prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 413-34.2013.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURICÉIA NUNES DA SILVA, Advogado: Liliane Cristina Heck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDIM, Advogado: Roberta Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 488-64.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA MARTINS ALENCASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado e do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: AIRR - 559-83.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ANTÔNIO ELENIR SOUSA MELO, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: André Luís Holanda Lopes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 560-83.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência material. Justiça do trabalho. Diferenças. Complementação de aposentadoria. Ferroviários da antiga RFFSA. Sucessão pela União", por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; Processo: RR - 626-76.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CASSIANO TEIXEIRA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO RESPECTIVO SINDICATO DE CLASSE. PEDIDOS IDÊNTICOS. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 104 DO CDC" por violação do artigo 104 do CDC e quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL. INTEGRAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RPA"S. BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS. PEDIDO. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos de letras e, f e g, da inicial, referentes à integração do adicional por tempo de serviço e de insalubridade nas horas extraordinárias, adicional noturno e diferenças sobre as horas prorrogadas, decretada em razão da litispendência; afastar a inépcia da inicial, quanto ao pedido de integração de valores recebidos título de "RPA"s" no salário mensal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação das respectivas matérias, apresentadas no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; II - em razão do provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação do retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, fica prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.; Processo: ARR - 854-46.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVAN CARDOSO MARTINS,

Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE PRECÍPUA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença pela qual foi reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (COELBA), com as consequências jurídicas daí decorrentes; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 885-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARGARETE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JUNTADA PARCIAL DOS REGISTROS DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLARADA NA INICIAL RELATIVA AO PERÍODO SEM REGISTRO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que não houve a juntada dos cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, considerando-se para a apuração, a jornada de trabalho declinada na petição inicial, com reflexos legais, e de uma hora de intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre com relação à "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 976-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARGARETH REJANE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1970-26.2012.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2285-57.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLARICE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: RR - 4859-04.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., Advogado: Edson Roberto Auerhahn,

Recorrido(s): DARBI FURLANETTO, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar. Cerceamento de defesa. Indeferimento de sustentação oral", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional, a fim de que promova novo julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, assegurando-se ao advogado o exercício do direito à sustentação oral; e tornar sem efeito o acórdão proferido por esta colenda Turma em sede de agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 7978-45.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS." por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada, ao pagamento de multa do § 8º do artigo 477 da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: AIRR - 10298-97.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTOS CUNHA, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11600-90.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ANÍBAL ABREU MORAES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Comissionista misto. Forma de cálculo das horas extraordinárias. Orientação Jurisprudencial nº 340 da SBDI-1", por contrariedade à Súmula nº 340 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extraordinárias do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo que ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20149-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.,

Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ELSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à reclamada - CEF - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, em virtude da perda superveniente do interesse recursal da recorrente; conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas - Itau Unibanco S/A., Rota Sul Empresa De Vigilância LTDA. e Banco Cooperativo SICREDI - BANSICREDI S/A.- somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 95000-15.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA BAIÃO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 123000-74.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ANTONIO PAZ BARRETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, apenas no que tange à transação, e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que examine a questão referente à existência de previsão expressa, tanto no acordo coletivo quanto no acordo individual, de quitação geral do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; Processo: RR - 135400-95.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Recorrente(s): MÁRCIO CAMPOS, Advogado: Ramon Marin, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a comissão de conciliação prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita; II

- prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 139000-13.1995.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERA LÚCIA FLORES SOUTO E OUTRAS, Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das reclamantes por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja dado prosseguimento à execução e II - não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado.; Processo: RR - 177800-40.2007.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): CLAUDIO FELISMINO DE SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES ÀS JORNADAS MÁXIMAS DIÁRIA E SEMANAL" por contrariedade à Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 42 horas semanais - em razão do estabelecido no contrato de trabalho); II- conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL" por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar devidos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, mantendo o termo a quo da correção monetária, que se dá com o arbitramento da condenação.; Processo: RR - 28-58.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JACINTO LIMA DE SENA E OUTRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 29-37.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): IVETE DO COUTO, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 32-54.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa,

Recorrido(s): ANILZIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 35-15.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): JOSÉ EDSON CARDOSO, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Reserva Matemática e Recálculo do Benefício" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF realize a integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do reclamante.; Processo: AIRR - 48-58.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE JESUS CRUZ COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 49-49.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): JOCEMAR ANTÔNIO RODRIGUES FACCIN, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 73-03.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MATILDE FIRMO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 93-98.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Recorrido(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.

Indeferido o pedido de devolução de valores recolhidos a título de custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 102-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON TADEU MARTINS CIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 116-32.2010.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ DIAS, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Recorrido(s): CESAR RONALDO GOMES, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Recorrido(s): BAR CABAÇAS LTDA. - ME, Advogado: Kátia Mendes de Andrade, Recorrido(s): JESO GOMES GONDIM, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, inc. VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: AIRR - 120-05.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogada: Giselli de Oliveira, Agravado(s): MARINETE DE ANDRADE, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 137-29.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): WILIAN BARBOSA MENDES, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 155-03.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMMETAL METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Couto e Gama, Agravado(s): ROBERTO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 172-48.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALANI STRINGHINI, Advogado: Rafael Ramos Pedrosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 172-10.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): FRANCISCO SILVANIR DUTRA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 176-33.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): RHUAN ALENCAR DE MELLO PEREIRA CARVALHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 179-82.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOEL COSTA DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 185-73.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogada: Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 189-32.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): EDNO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil.; Processo: AIRR - 193-98.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LENICE DE PAULA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 217-08.2014.5.15.0132 da 15a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): DARCY ALVES BRANDÃO, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Recorrido(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 230-30.2014.5.19.0056 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Recorrido(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Edson Ferreira Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAMIX, Advogado: Jayme Barbosa Canuto Filho, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Fabricio Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 231-16.2011.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EVANILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Minutos Residuais. Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: AIRR - 247-86.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Aline Santos Pereira de Matos, Agravado(s): ALFRED LUCIANO FABIO GOMES DE CASTRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 249-15.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 273-50.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATALÍCIO BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado - Contribuição

Previdenciária - Incidência", por violação ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo: AIRR - 288-53.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 317-28.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): FRANCISCO SOUSA DE CARVALHO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 320-12.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO TRIPODI, Advogado: Gustavo Galhardo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 323-81.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): GILNEI SILVA DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 325-14.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FILOMENA VIRGÍNIA DE MOURA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 343-

15.2013.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 368-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): BRUNO BARROS DE MELO, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Recorrido(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 377-24.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FILIPE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Péricles Nery da Fonsêca, Agravado(s): PAPI - PRONTO SOCORRO E CLÍNICA INFANTIL DE NATAL LTDA., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 394-92.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCILENIA DE SOUSA CARDOSO, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 402-44.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEX DE ABREU PEDROSO, Advogado: Marcel Leão Troleis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 412-70.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 424-84.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENISSON ANTÔNIO ANDRADE SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, ,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 429-26.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): CLÁUDIO RONDOURA FAUSTINO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente.; Processo: AIRR - 431-88.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOÃO RUFO DE SOUSA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 436-80.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): MARIVALDO SPERANDIO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 436-07.2015.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Moura Lisboa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 443-14.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ABRAÃO DE LIMA FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 494-34.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CINTHIA MATEUS DE SOUZA SIQUEIRA SANTOS MOREIRA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa

Caldas patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 504-18.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ-SICOOB METROPOLITANO, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): CYNTIA BARBIERI NAVARRO, Advogado: Junior de Faveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 516-64.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OZENITA VIEIRA DA CRUZ LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-47.2012.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BRITO SOBRINHO, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 524-65.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Ednilson Bispo Sales, Recorrido(s): ITAMAR TADEU BORGES SOARES, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 524-17.2014.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLICE CRISTINA VIEIRA PINTO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 528-81.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO KRAMER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos dias em que não concedido integralmente, com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos do item III da citada Súmula do TST.; Processo: RR - 531-81.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LÚCIA DOS PASSOS TRISOTTO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 543-18.2011.5.09.0656 da 9a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 543-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMONE CRISTINA CABALHERO DE SOUZA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Luiz Carlos Galvão de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 544-60.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SUELI MENDES CASSIANO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 544-52.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LUZIA DA ROCHA VERRONE E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que prossiga o exame do Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes.; Processo: AIRR - 610-69.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SUELEN CRISTINA COUTINHO, Advogado: David Rocha Veiga, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 611-10.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): WALTER CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: José Saraiva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 631-86.2014.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PEREIRA DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 636-66.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Eloine Pilegi Pareja Pereira, Agravado(s): JOSIANE BARBOSA, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 649-37.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEDER ALVES MACHADO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 664-76.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ANGELO LUIS BENTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: Em razão do equívoco na primeira autuação deste feito, que ensejou o despacho constante de fls. 491 (retificação da autuação), CHAMO O FEITO À ORDEM, para o fim de declarar sem efeito a decisão constante de fls. 478/482 e determinar que se faça os autos conclusos ao Ministro Relator para exame e novo julgamento.; Processo: AIRR - 665-09.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON DE JESUS SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 670-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMILDO EMILIANO JALES, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 671-61.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SANTANA DA SILVA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante.; Processo: AIRR - 694-53.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA,

Advogado: Camila Roberta dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 702-45.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): ZAQUEU DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 712-86.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): ITADEUSA APARECIDA PEREIRA FARIAS, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 714-26.2011.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): JORGE JANDIR WERMANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 722-44.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCAS VALÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito.; Processo: ED-ED-RR - 723-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): SUELY AGUIAR DE GODOY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 723-13.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEJENAL SOARES DE CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 730-73.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILMAR THEODORO BISPO, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 747-50.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Recorrido(s): FABIANE VATRAZ, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista.; Processo: AIRR - 749-30.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO RÚBIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogada: Suzana Roitman, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 754-34.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÉRCIA DIANA COTA FERREIRA, Advogada: Larissa Fernandes de Sousa, Agravado(s): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 755-65.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LOURIVAL GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 765-96.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): TEREZA MUNIZ DE LIMA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 769-15.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO CORREA, Advogado: Tânia Maria Pretti, Advogado: Daniela França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 772-77.2014.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES FILHO, Advogado: Carlos Rennan Martins Torres, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 773-82.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ CALDEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA E OUTRA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson

Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 800-19.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SELMA GALIANO LEIRAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 805-62.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIAS COELHO CINTRA, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 815-57.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): REGINA QUITÉRIA DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 821-58.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): RIGUEL BERGER SOARES, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante.; Processo: AIRR - 825-18.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ANTONIA CARDOSO GOMES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogada: Janes Gomes da Silva, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 856-51.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANTÔNIO ÁLVARO RODRIGUES, Advogada: Elaine Prado Guimarães, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 866-38.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAUL CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Advogado: João Rodrigo Pimentel Grohs, Recorrido(s): IBEROGLASS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 887-93.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DJALMA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Thomaz Jefferson Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 898-42.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA., Advogado: Leandro José Godinho, Agravado(s): ALESSANDRA LILIAN LEONEL DE SOUZA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 898-75.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SABINO FURTADO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 903-69.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): WILLIAN GOMES BARBOZA, Advogado: Maurício Rodriguez da Silva, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mônica Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-RR - 919-34.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALBERTO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Rogério de Avelar, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 929-06.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): DIOVANIR GOMES ANTONOVICZ, Advogada: Márcia Regina Morselli, Agravado(s): MEDEIROS CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 932-51.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO ANDRADE NORONHA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): RODRIGO VALVERDE DINAMARCO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 936-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): AURINEIDE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 979-03.2014.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ S/S LTDA., Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): FABIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Irenise Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 999-56.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Recorrido(s): JOGONIANO DA CONCEICAO COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando

de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o agravo de petição interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1079-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTONÔMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ATLE SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Darlan Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, inc. VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: ED-AIRR - 1103-67.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): ADEMIR TENÓRIO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1147-07.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA ALVES, Advogado: Adriana Mara da Rosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator e determinar o retorno dos autos à origem, em razão de acordo.; Processo: RR - 1160-67.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Isadora Costa Caldas.; Processo: AIRR - 1204-41.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): NILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Neisson da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1221-66.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOTREQ S.A, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): GEAN TELES DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1233-19.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Advogada: Letícia Horta de Lima Aiello, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE,

Advogado: Newton Borali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1244-37.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GERALDO MACIEL RIBEIRO, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1271-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SANTANA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMERICA REVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1290-37.2014.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ALAIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 1308-32.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUCLIDES PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1309-21.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÚCIA GONÇALVES ROSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1314-36.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1325-39.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDRÉA LÚCIA SOARES SOUZA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1331-59.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1335-37.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargado(a): GISLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1346-65.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANIL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1354-83.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Mariana Paulon, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1354-26.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAQUEL BIANCA JALES DE OLIVEIRA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1386-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): ALISON JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ana Cecília de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1393-47.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSA EULÁLIA FREITAS ALENCAR E OUTRAS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1398-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA VIVIANE DANTAS DE SOUZA, Advogado: Stélison Fernandes de Freitas, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1400-26.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PRISCILA GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Tereza Correa Lima, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1411-81.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1412-32.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1434-62.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1438-78.2011.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO DE MORAES VIEIRA, Advogado: Fabio Adriano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1439-07.2014.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): SEVERINO MONTEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1441-46.2012.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE NUNES BEZERRA, Advogado: Eduardo Bavose, Embargado(a): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, e acrescer fundamentação à decisão embargada.; Processo: AIRR - 1445-93.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): FILIPI SUZANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1454-53.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Jeanzi Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1476-02.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO SOARES DAL PAI, Advogado: Gabriel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1481-84.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOILSON SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Zanotelli, Agravado(s): KONKRET - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1486-50.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA TAVARES JÚNIOR, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1523-68.2012.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1525-88.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG SAÚDE, Advogada: Fernanda de Oliveira Melo, Advogado: Luiza de Oliveira Melo, Agravado(s): PATRÍCIA HILARINO DEORCE, Advogada: Sabrina Nascimento de Faria, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1532-33.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAOLA SOUZA SANTOS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1535-09.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON SÉRGIO DE MARCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIMER-CART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Zoretti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1547-56.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS

BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): JACKSON LUIS MARTINS PANTOJA, Advogado: Vladimir Juarez Melo Batista, Agravado(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1549-63.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): JOSÉ LEITE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1564-70.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA, Advogado: Patrícia Broim Pancotti, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1567-77.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE CESA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1568-95.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): APARECIDA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Flávio Procaci Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1597-12.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MOURA FEITOSA, Advogado: Elaine Alves da Rocha, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, dar provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Ceará e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1601-84.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): DANIELLA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de

Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1604-39.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): MARLENE MARIA DE SOUZA, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1622-24.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHEILA APARECIDA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TCM - LOGISTICA, TRANSPORTES & ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1622-69.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Lucia Helena Santana D'angel Mazará, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO GODINHO, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1626-19.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): LOURIVAL ALVES MOREIRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1668-97.2012.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): DIVA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1670-12.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: D.BORCATH IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Nery Küster, Embargado(a): GILSON MOZAR WIRBISKI, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1677-68.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): W W SERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Recorrido(s): PEDRA CELINA DA SILVA, Advogado: Rossinéia de Oliveira, Advogado: Darci José Finger, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei

8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1747-37.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO SANZOVO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1760-47.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEVIO CAVASIN, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1766-88.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): BENEDITO FERREIRA NUNES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1778-10.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1812-55.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Ali Zraik Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MELO RESIO, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1825-08.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): JOHNNY CORREIA SIMIÃO, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1826-39.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARINALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1832-86.2013.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALAN RODRIGUES DE MOURA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Minutos Residuais. Tempo à Espera de Transporte. Período à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do período gasto na espera de transporte fornecido pela reclamada, cuja extensão será fixada em liquidação, e reflexos sobre as parcelas já definidas pelo Tribunal Regional

no acórdão recorrido.; Processo: RR - 1836-86.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): GUMERCINDO FERNANDES, Advogado: Walmir Affonso Junior, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1882-83.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARINA LISBENI MARRA FONSECA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1890-02.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JACKSON SERAFIM CORREA E OUTROS, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1916-21.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MOLLER, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1926-16.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SARA SOARES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1930-79.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MARLÚCIA DAS GRAÇAS MORAIS DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1937-94.2010.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ GONZAGA FLORIANO, Advogado: André Mansur Brandão,

Agravado(s): TRANSPORTES STATUS E LOGISTICA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1942-18.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIELLE SMACHELO DOS SANTOS, Advogado: Glauca D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1949-68.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): CHARLES FARIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1959-36.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUIZ MALISKY, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1998-48.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2031-75.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ROSENILDE DE CASTRO RODRIGUES NUNES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 2043-55.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BENEDITO PIRES CUNHA, Advogada: Aline Carneiro Bringel, Agravado(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - HIDELEMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2064-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRÇO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Agravado(s): PROVECTUM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Henrique Trovão, Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2094-89.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL MORADA DO BOSQUE LTDA., Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2132-74.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JORGE VALDEVINO MELO, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): MAKO PESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A., Advogada: Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2157-16.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): IZOLETE COMELLI SILVEIRA, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2180-94.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2218-74.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRIC MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2239-88.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbutto Neto, Agravado(s): SUELI VISSOTO GOULART, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2248-36.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEQUE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SHOPPING CAMPO LIMPO, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2254-33.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2406-17.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI BUSCH, Advogado: Ademir Luís Collet, Recorrido(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Augusto Siebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2413-71.2013.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VALDEIR ARAÚJO SILVA, Advogado: Waldeci Leles Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2704-44.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANE LOFY, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2962-09.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOACIR JOSE ESPINDOLA, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 3213-63.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SILVIA MARIA MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 3225-64.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3301-46.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON SERAPHIM, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 5080-13.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Eduardo Redivo Sestrem, Embargado(a): VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 7162-63.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, Advogado: Alexandre Russi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10010-08.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE AGUIAR BITENCOURT, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,

Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 10018-57.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VITOR LUIS MENIM BELOUS, Advogado: Michele Kroetz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar que, na incidência dos juros de mora e na atualização monetária sobre a indenização fixada em R\$ 15.000,00, deve-se aplicar o entendimento consagrado na Súmula 439 do TST.; Processo: RR - 10041-09.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HALAN ROBERTO FELIPE VALENTIM, Advogada: Laira Beatriz Boaretto, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10109-14.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DURVALDO TROMM, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10171-30.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALÉRIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10202-03.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Agravante(s): ROMÉY SILVA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 10216-78.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO FERREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10268-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA SOARES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São José do Rio Preto e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10278-24.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): CATIA DE CASSIA OLIVEIRA TRINDADE, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10377-31.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MILTON VANDERLEY DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): M.B.B. METALURGICA LTDA, Advogado: Maurício César de Campos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10377-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARILDA CELESTINA PADOVEZI, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10379-66.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): ARNALDO JURANDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 10517-84.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): SIDINEIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Gustavo Lamonato Claro, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10520-66.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10558-41.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SITRATUH-FLOR, Advogado: Fernando Ramos

de Fávère, Recorrido(s): COSTA NORTE TURISMO LTDA., Advogado: Fábio Baracuhy Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 10622-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIESC - UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA LTDA., Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Embargado(a): DORIS MARIA DAUFENBACH GOEDERT, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10728-06.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10739-42.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ CÁSSIO, Advogado: Diogo Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10867-71.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ADRIANA ALVES JARDIM, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10886-53.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ANDRÉIA REGINA SUEIRO BARBOSA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10972-73.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DE MEIRA, Advogado: Rafael Siqueira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 11004-04.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CAIO SANTA MARTHA DE SOUZA, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11010-73.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIVALDO FERREIRA MESQUITA LIMA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11257-45.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): OSANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11268-28.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICENTE LUIZ GONÇALVES E NABSON SANTANA CUNHA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11496-67.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY - EPP, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): LUCELIA CLARINDO CARVALHO, Advogado: Felipe Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11640-50.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogado: Maria Goreth Torres Neiva, Recorrido(s): LEVI VIEIRA BARBOSA, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11677-72.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MÁRCIO CAMPO BARALDI, Advogado: Alexandre Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12009-30.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno desta Corte e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 12217-23.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): GREGÓRIO DA SILVA COUTO, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 173, inc. I, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da notificação pessoal do sujeito passivo em relação à contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito.; Processo: AIRR - 12232-93.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JACÍRA FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12265-45.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSDUARTE TRANSPORTE DE RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELLI - ME, Advogado: Rubens Cruvinel Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO GOUVEIA PEREIRA, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12508-82.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MATHEUS SILVA PINHEIRO, Advogada: Adriane Oliveira, Agravado(s): ROTA CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12811-90.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE PAULA LEONOR, Advogado: Henrique Kind Soares, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Santana Vieira, Advogado: Franck Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 13800-63.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMBROSIO TORREGLOSA CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 15200-71.1997.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJÃO E CASA DAS TINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): GILBERTO MACÊDO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20118-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EDSON MAURO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 20148-73.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, Advogado: Alisson Rafael Fraga da Costa, Advogado: Vinícius Koenig, Recorrido(s): MOGAR LACERDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20188-76.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): ALEX RICARDO MARINI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20288-28.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CARMEN ULLRICH, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20297-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROSELY GOMES DE SA, Advogado: Jadson Santos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para

determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 20454-07.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): WILSON RODRIGO PINHEIRO PATRÍCIO, Advogado: Serafim Marçal Pinheiro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20498-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): IEDA FERNANDA SANTOS CAETANO, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20551-26.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): DIONATAN CRISTIAN MACHADO, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20649-81.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): RENATO CORREA ROQUE, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20669-08.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARILENE GODOI SALDANHA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20673-

72.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CERIS MICHELLE PEREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20717-09.2012.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEIL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20753-30.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Recorrido(s): JUSSELMA RIBEIRO, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20790-52.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): NAIDA ROSANGELA GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, para excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20800-89.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): JOEL FERNANDES DIAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, para excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20911-61.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS

S.A., Advogado: Alexandre de Almeida, Agravado(s): BIANCA REGINA PRADO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21189-68.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ANGELA CARDOSO DE MIRANDA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária o Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 22527-72.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): FRANCISCA JANAINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Guaíba e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 25046-30.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ASIR ORTIZ ALVES, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25875-84.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIAS BATISTA DE PAULA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 26640-82.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIZÂNGELA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 32200-35.2008.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): DANILO FERREIRA MARTINS, Advogado: Oseas Souza Soares, Recorrido(s): MINERAÇÃO VALE DO BIDO LTDA., Advogado: Cecília Olímpia Souza Maciel, Recorrido(s): GENÁRIO NERES DOS SANTOS, Advogada: Santuza Rodrigues Veloso Porto, Recorrido(s): MASTER GRANITOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabíola Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o

juízo do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, inc. VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: RR - 34900-14.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Domingos Santos, Recorrido(s): DESAFIO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Maria do Rosário Serra Pereira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Gutemberg Silva Braga Júnior, Recorrido(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 42900-19.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETAMIR JOSE CAVALCANTI PIRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 54900-90.2006.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LOPES E OUTROS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes por divergência jurisprudencial; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "Dano Material - Pensão - Limitação Quanto ao Marco Final. Óbito do Reclamante João Lopes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o pagamento da indenização por danos materiais, considerando como marco inicial a data da rescisão do contrato de trabalho e como marco final a data em que o reclamante completaria 65 anos de idade; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 56100-39.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): SUELLIO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 66100-70.2001.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS NERY, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 75700-

71.2005.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Recorrido(s): MARCOS ANDRADE DE FONSECA, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL JBMS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 80526-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA VICENIRA CALAND CORDEIRO, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80648-30.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): FABLO REINÉRIO AGUIAR SOUSA VERA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 107500-23.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ SANTANA DE QUEIROZ COUTINHO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 117200-73.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): TELMA RIBEIRO SALAZAR, Advogado: Emanuel da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 118500-80.2009.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SIMONE CECÍLIA PELEGRINI DA SILVA, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 131126-82.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): VITORIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 131293-59.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRIELY MACIEIRA DA NÓBREGA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 158400-61.2008.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Gerente. Cargo de Gestão" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau, quanto ao deferimento das horas extras. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 170700-62.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARLON LUIS NUNES VIEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 210011-19.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CILENE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 240100-66.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIA COSTA DA LUZ, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 333500-06.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GERALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Lourenço Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 403500-88.2008.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DINEI CORDEIRO NUNES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Férias não Usufruídas - Trabalhador Avulso - Portuário - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a esse tema.; Processo: RR - 1000187-58.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE MATOS, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva,

Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1000699-32.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Felix Correia, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1000734-04.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA MARTINS DA SILVA CARDOZO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 144600-44.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINE STIER VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOGACIA OSMAR HÉLCIAS SCWARTZ JUNIOR S/C, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União e o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 29600-62.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 548-40.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVANA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: José Marcos de Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: ARR - 1783-53.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 242-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DA COSTA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 63200-65.2008.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDMA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão no cálculo da execução dos reflexos do valor das horas extras no salário.Obs.: Presente à Sessão a Drª. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: ED-AIRR - 154600-74.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): LENILSON BATISTA DE JESUS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1437-02.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ DEUVAN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 10953-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOZA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO POR FORÇA DO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR

NORMA COLETIVA POSTERIOR. INVIABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 241, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante, nos limites pleiteados na petição inicial, excluída a parcela denominada "13º auxílio-alimentação" e observada a prescrição quinquenal, inclusive para eventuais reflexos no FGTS, por se tratar de parcela acessória (Súmula nº 206). Custas invertidas, a cargo da reclamada, com valor inalterado.Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; Processo: ED-AIRR - 742-08.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): SILAS NANSON DA CRUZ, Advogado: Angelo Bello Butrus, Embargado(a): ODEBRECHT S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 294-79.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1140-30.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrido(s): EDISON NUNES RIBEIRO, Advogada: Fernanda Bresolin, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA", por violação do artigo 62, I, da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, bem como horas extraordinárias e intervalo intrajornada, os quais decorreram do reconhecimento do controle de jornada, que ora se afasta. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema ""HORAS EXTRAS ACT". NATUREZA JURÍDICA. COMPENSAÇÃO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AgR-AIRR - 278-92.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIMAR DA PENHA ANDRADE, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 2517500-34.2007.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NUNES DA SILVA, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.", por violação literal do artigo 128 do CPC de 1973, e "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL NA MODALIDADE DANO ESTÉTICO. QUANTUM DEBEATUR.", por afronta direta e literal ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) adequar o comando judicial ao pedido deduzido na petição inicial mediante a exclusão da condenação ao pagamento de dano material, na modalidade de pensionamento; e ii) reduzir o valor do quantum debeatur a título de dano moral, na modalidade dano estético, para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por entender que esta importância melhor atende às peculiaridades do presente caso.; Processo: AIRR - 47-67.2015.5.21.0024 da

21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): SUELY FIGUEREDO, Advogado: João Ricardo Diógenes Teixeira, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 81-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROMENIQUE MODENA HOMMERDING, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente (Estado do Rio Grande do Sul) e, por conseguinte, excluí-lo da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 99-48.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): PEDRO RAMOS DIRAN, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 234-96.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ROBERTO MOTTA, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): TERCERIZE SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 240-05.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDUARDO SANTANA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 251-90.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 265-49.2012.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MIRIAN REGINA SILVEIRA NUNES, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada.

Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 290-91.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): ÊNIO VEGNO ANANIAS, Advogado: Gilton Xavier da Silva, Recorrido(s): THOTHAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 296-73.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ HUGO MADEIRA, Advogado: Felipe Costa Lima, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: ARR - 303-86.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMES ILANDIR PEDROZO, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que se refere aos intervalos intrajornadas.; Processo: Ag-AIRR - 304-02.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): E F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 304-09.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): TERESINHA PILGER, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 343-64.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JONI CARLOS RODRIGUES BATISTA, Advogada: Maria Fernanda Milichich Seibel, Agravado(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 392-94.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO BOQUES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 404-91.2010.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 418-30.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARLIZ INDUSTRIA DE PORTAS LTDA - ME, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): IRENO GONÇALVES,

Advogado: Cleyton Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-RR - 466-63.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 467-30.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA CARMEN DE MAGALHAES TAVARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 519-35.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLINICA ESTÉTICA LINDA MULHER LTDA. - ME, Advogado: Sarah Hakim, Agravado(s): ELISABETE ALVES DO CARMO, Advogado: Juvir de Matheus Moretti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 534-37.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 559-12.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 560-29.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): NATHALIA SOARES DO COUTO, Advogado: Paula Souza Chagas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 573-56.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, CHARQUEADAS, ARROIO DOS PATOS, BUTIÁ E TRIUNFO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 579-41.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): DANIEL PONTES DE LIMA, Advogada: Ivana Soares Barros, Recorrido(s):

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 615-90.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA SCHMEGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Estado do Rio Grande do Sul - quanto ao tema "Prescrição. Ação trabalhista proposta anteriormente. Não identidade dos pedidos", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrita a pretensão da reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do segundo reclamado, bem como do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: ARR - 624-80.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CECILIA EUGENIA CORREA DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA CPTM. INCORRÊNCIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INDEVIDAS", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, mantido o valor, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ocasião da sentença (fls. 400 do processo eletrônico); II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 626-43.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DEISI MARLI STEYER, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 631-47.2012.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): JÁDSON PHILIP RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 721-62.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 744-18.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DANIEL ASSUNCAO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 761-36.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 774-34.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLI CRISTINA BARBOSA GONCALVES, Advogado: Edivaldo Márcio Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. LIMITAÇÃO À DATA DE INGRESSO EM NOVO EMPREGO.", por contrariedade à Súmula nº 244, II, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação temporal imposta pelo egrégio Tribunal Regional e assegurar à reclamante o pagamento da indenização substitutiva durante todo o período de estabilidade, a ser apurado em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 890-04.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MIRIAM ZABALLA BITTENCOURT, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 989-81.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMANOEL JOSÉ CAMPELO, Advogado: José Majuli Bezerra Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1020-44.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1031-19.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1031-36.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MARCILIO MORAIS DE VASCONCELOS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1034-79.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA REGO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): MARZIO NIREILHE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise da matéria remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais os reclamantes ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita; II - Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Brasil.; Processo: RR - 1058-26.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEANDRO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro) e, por conseguinte, excluí-lo da condenação.; Processo: RR - 1091-47.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): MÁRCIO KNEBEL MARTINS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 1134-53.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WÂNIA LÚCIA FERREIRA LOPES LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Fundação dos Economistas Federais- FUNCEF.; Processo: AgR-AIRR - 1162-84.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA LUCIA NOGUEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1178-75.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): REGINA SOUZA XIMENES, Advogado: Daniel Jovino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1244-57.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): CLAUDIO ALBERTO NUNES BATISTA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1278-63.2012.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLEX LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): ERNANDES STEIN, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1292-11.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE AZAMBUJA, Advogada: Susete Rosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. XINGAMENTO. QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 5.000,00.; Processo: Ag-AIRR - 1297-98.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA AFONSO, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1329-71.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Recorrido(s): JOLIELSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1386-79.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1433-29.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSMAR FRAZÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1436-76.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1469-40.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 1469-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ROSILEIDE DAS NEVES SANTOS, Advogado: Felipe Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESPEDIDA ARBITRÁRIA. GRAVIDEZ DA AUTORA. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado, a título de compensação por danos morais, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 1470-86.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1525-35.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MARLE FERNANDES ROSA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1527-87.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KELLY VANESSA LOPES NUNES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Umberto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1535-51.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ALEX GOURTIEZ, Advogado: Wallace Bacil de Andrade, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1537-21.2010.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS PRESTES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA QUERÊNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Charles Michel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1591-82.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): LUIZ FELIPE SOUZA SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1646-90.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): LUCIANA CLODA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1659-54.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SÔNIA JERÔNIMO MORALES BREGION, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1771-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIO LUIZ GRANDIZOLI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1773-63.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALINE DAS GRAÇAS LEAL BRANCO, Advogado: Francisco de Assis Iung Henrique, Agravado(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Advogado: Rosani Krüger Espindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1826-37.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MARISE APARECIDA BONONI, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Agravado(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2019-27.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): WEMERSON ROBERTO DOS REIS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 2089-89.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Recorrido(s): ROSE ELIANE DI MORI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Recorrido(s): RENATO MAGALHÃES SCHIAVI, , Recorrido(s): DEISIANE DE CASTRO BARROS BORTOLETI, , Recorrido(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, , Recorrido(s): ROSMARI GUIMARÃES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2176-73.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ROSANA CAMARGO SILVA, Advogado: Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): P. S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 2208-90.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CARLOS GONZAGA SILVÉRIO, Advogado: Rodrigo Zanella Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 2258-21.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DIOUGLAS SILVA VITAL, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2326-22.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): CARLOS FERREIRA MARTINS SALVADOR, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2388-81.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATILIO VALERIO RICCIO E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2477-23.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA E OUTRO, Advogado: André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 2593-59.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ARIANE CRISTINA BOCCARDO BERTOLETTI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos

termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: Ag-AIRR - 2627-98.2010.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDO CLEITON SANTOS FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2698-11.2010.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ELIANA DE AGUIAR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): COBANS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2781-86.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE TAVARES MARTINS, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): SS 7 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Juvilene Verginia Portoloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 2802-07.2011.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): NERY ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2876-69.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA ROCHA, Advogado: Márcio Calisto Cavalcante, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2883-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS RÉGO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3010-57.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDYANE SANTOS LIMA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3050-69.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIAGO BRASIL ROCHA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 3320-39.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV

EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTONIO CARDELLA JUNIOR, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3366-82.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE PADILHA DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 3776-97.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ VIEIRA, Advogado: César Wilson Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 3891-76.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO RAMOS DE MACEDO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 7.11.11 A 15.10.12 E DE 13.11.12 A 30.11.12. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada com o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes no período de 07-11-2011 a 15-10-2012 e de 13-11-2012 a 30-11-2012.; Processo: ARR - 5965-10.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS ROSA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às "FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA" e dar-lhe parcial provimento quanto à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09" para determinar que, para o período anterior a 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Para o labor posterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: Ag-AIRR - 8500-51.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): RENATO DE SOUZA PÁDUA, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10372-

53.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): RENATA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10445-91.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DOS ANJOS LIMA, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AgR-AIRR - 10456-55.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): NANO ENDOLUMINAL S.A., Advogado: Walmir Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10470-22.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): AMY BUENO NUCCI, Advogado: Antônio Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10512-10.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMELINO CIRILO GONÇALVES FILHO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 10599-08.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): PRISCILA MARIA COSTA FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Anderson Luis de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11056-50.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): REGINA CELIA DE ALMEIDA CAMPOS FALBO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 11463-05.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Almeida, Agravado(s): EBER PERNES DO NASCIMENTO, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandra Leme Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 12078-88.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de

VALDEMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 17500-58.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALMIR RÔMULO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20019-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): SANDES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA COLVERO NUNES, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20024-45.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MAURÍCIO BORDIGNON, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20048-75.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE BOMFIM, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada - PETROBRAS - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o exame do recurso de revista da segunda reclamada - TRANSPETRO.; Processo: RR - 20187-81.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): MARILENE RIBEIRO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20189-94.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): DÉBORA LOPES DA ROSA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Município do Rio Grande - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 20617-46.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Lucilda Taglieber Araújo, Recorrido(s): LUTIELE VIEIRA NUNES, Advogado: Leri Alberto Lonzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): COOPERSEGPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 128 do CPC e "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO DO VALOR.", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e reduzir a condenação da reclamada, por compensação por danos morais, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).; Processo: RR - 21261-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DAISY MACHADO DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 21400-25.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): THAIZ SOARES ROCHA, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 22536-34.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): KELLY RENATA GOIS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao MUNICÍPIO DE GUAÍBA.; Processo: Ag-AIRR - 37800-83.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): SANDRO SOARES SARAIVA, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO

RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 38800-18.2009.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO LUIZ COVOLAN, Advogada: Daniela Covolan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: Ag-AIRR - 41800-54.2007.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON ALEXANDRE ALVES, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 43700-23.2009.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO SANTOS RUGA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das horas extraordinárias sobre DSR" por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a integração dos repousos semanais remunerados sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".; Processo: Ag-AIRR - 58300-94.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Agravado(s): BRUNO GUIMARÃES DO ROSÁRIO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-AIRR - 66900-94.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 75300-47.2006.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 e às Súmulas nº 219 e 329 e violação literal do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) quanto ao

terceiro tema, para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT.; Processo: AgR-AIRR - 80985-28.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARISA SILVA, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 84100-91.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): MOEMA SIMARA NASCIMENTO DE MACEDO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 84100-25.2003.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): MOVEL CONSULTORIA E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Edson Procidônio da Silva, Agravado(s): LAU SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 106300-60.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ANA CAETANO RAMOS E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL. PARIDADE COM OS ÍNDICES DO INSS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS.; Processo: AgR-AIRR - 112500-39.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 128000-07.2008.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDO TOLENTINO RODRIGUES, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): CIA. TÊXTIL NIAZI CHOFI, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 128600-13.2009.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAVIAEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos previdenciários sejam apurados conforme previsto no referido artigo; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 133500-58.2007.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EXTRAMOLD JOMO

INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): SAMUEL MATEUS DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 147600-32.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): VERA REGINA FLORINDO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 153000-66.2005.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): WAGNER MANOEL VIEIRA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com juros de mora e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AgR-AIRR - 153000-08.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): WLADIMIR ALVES DA SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TEMPO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-Ag-AIRR - 196600-95.1999.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): LAURA MARIA COELHO DE CASTRO, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 228300-60.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): AURISTELA MARIA DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL".; Processo: RR - 267400-84.2007.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): ELIAS LORETO DE ARRUDA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical." e "Horas Extraordinárias.

Atividade Externa. Controle De Jornada", por contrariedade à Súmula nº 219, I e por violação do artigo 62, I, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das horas extraordinárias e reflexos.; Processo: RR - 271100-40.2009.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZABETE SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: RR - 287200-92.2006.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILAS BRAGA DE MELLO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1000413-10.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ROBERTA ROMERO CÂNDIDO, Advogado: Adriano Alves Brígido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1000829-72.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Silvana Dias Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3757500-47.2008.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela supressão do intervalo intrajornada, observados os dias em que o autor laborou além de 6 horas diárias, com os reflexos já deferidos.; Processo: RR - 3942800-82.2008.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLÓVIS PEDROSO, Advogado:

Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM" e "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. JORNADA DA MULHER. EXTENSÃO AOS HOMENS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e ofensa ao artigo 384 da CLT e , no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1052-40.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WALDEMIR DO MONTE, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de alterar a classe processual do processo de ARR para RR, constando como Recorrente União (PGF) e, como Recorridos, Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e Waldemir do Monte; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a 5/3/2009, as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, segundo o que determina o art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: RR - 85400-88.2003.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÍCERO MOREIRA SANTOS BETTI, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que conste como recorrente Telemar Norte Leste S.A. e, como recorridos, Cícero Moreira Santos Betti, Engenharia e Construções ADG LTDA. e União (PGF); e, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1575-55.2010.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO BAPTISTA DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição sanar a contradição existente na decisão embargada, passando o item II, da parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma, no julgamento do Recurso de Revista, fls. 684/694, a consignar: II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - CTPM", por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie os demais pedidos.; Processo: ED-ED-RR - 2001-90.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS,

Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): WILHELM ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão de fls. 258/262, para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, em decorrência da irregular fruição do intervalo intrajornada, e reflexos legais, nos limites do pedido inicial, respeitada a Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte."; Processo: RR - 69400-20.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): MÁRCIA SANTOS DO CARMO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma